



## **ANEXO I**

### **ÍNDICE**

- 1. APURAÇÃO DO VALOR DE SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA CONTRATADA**
- 2. REFERÊNCIAS ADOTADAS PARA EFEITO DE CÁLCULO**
- 3. DISTÂNCIA ADOTADAS PARA EFEITO DE CÁLCULO**
- 4. COMPOSIÇÕES**
- 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO**



## 1. APURAÇÃO DO VALOR DE SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA CONTRATADA

Código	Descrição	Und	Quant. (A)	Custo - Setembro/2016 (R\$)	Custo + BDI (R\$) (B)	Preço Total (R\$) (A x B)
2 S 02 500 01	Tratamento Superficial Simples - TSS com Emulsão	m <sup>2</sup>	11.617,01	0,89	1,11	12.894,88
1 A 01 155 51	Rachão ou pedra-de-mão comercial (cont e rest)/ PC	m <sup>3</sup>	580,85	80,50	100,63	58.450,94
ANP (BDI 15%)	Emulsão Asfáltica RR 2C (TSS)	t	16,26	1.515,04	1.742,30	28.329,80
Portaria 1.078/2015/DNIT	Transporte de Emulsão Asfáltica (RR 2C) - DMT 119km	tkm	16,26	64,14	73,83	1.200,48
1 A 00 002 91	Transporte comercial c/basc. 10m <sup>3</sup> rod. Pav.(Brita) - dmt 137km	tkm	19.098,36	0,43	0,54	10.313,11
1 A 00 002 91	Transporte comercial c/basc. 10m <sup>3</sup> rod. Pav.(Rachão) - DMT137km	tkm	119.364,78	0,43	0,54	64.456,98
<b>Total</b>						<b>175.646,19</b>

Data Base: Setembro/2016 (SICRO 2/MT - sem desoneração)

BDI: 15% Aquisição e transporte de material betuminoso

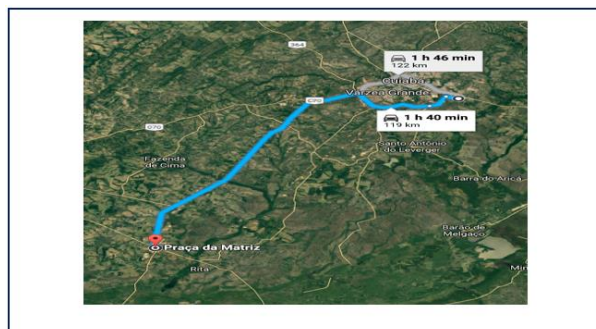
25% Demais itens

## 2. REFERÊNCIAS ADOTADAS PARA EFEITO DE CÁLCULO

ITEM	REFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO
Pedreira	Mineração Guia	Rodovia MT 401, km 6 - Dist. de Nossa Senhora da Guia, Cuiabá
Distribuidora de material betuminoso	Betunel Indústria e Comércio Ltda	R. N, 1168 - Distrito Industrial, Cuiabá - MT

## 3. DISTÂNCIA ADOTADAS PARA EFEITO DE CÁLCULO

ITEM	DIST.
Distância entre a pedreira ao canteiro de obras	137 km
Distância entre a distribuidora de emulsão asfáltica e o canteiro de obras	119 km





## 4. COMPOSIÇÕES

### 4.1 Tratamento Superficial Simples (2 S 02 500 01)

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários		Construção Rodoviária		SICRO2		
Custo Unitário de Referência		Mato Grosso		RCTR0320		
Mês : Setembro / 2016		Produção da Equipe : 965,00 m2		(Valores em R\$)		
2 S 02 500 01 - Tratamento superficial simples c/ emulsão						
<b>A - Equipamento</b>	Quantidade	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E007 - Trator Agrícola - (74 kW)	1,00	0,28	0,72	79,85	15,97	33,88
ED16 - Carregadeira de Pneus - 1,91 m3 (113 kW)	1,00	0,07	0,93	142,68	21,35	29,85
E105 - Rolo Compactador - de pneus autoprop. 25 t (98 kW)	1,00	0,30	0,70	147,91	15,97	55,55
E107 - Vassoura Mecânica - rebocável	1,00	0,28	0,72	4,61	0,00	1,29
E108 - Distribuidor de Agregados - rebocável	1,00	0,21	0,79	4,21	0,00	0,88
E110 - Tanque de Estocagem de Asfalto - 30.000 l	2,00	1,00	0,00	20,01	0,00	40,04
E111 - Equip. Distribuição de Asfalto - montado em caminhão (175 kW)	1,00	1,00	0,00	136,01	15,97	136,01
E112 - Aquecedor de Fluido Térmico - (12 kW)	1,00	1,00	0,00	118,68	0,00	118,69
E403 - Caminhão Basculante - 6 m3 - 10,5 t (175 kW)	0,34	1,00	0,00	128,85	15,97	43,81
				Custo Horário de Equipamentos		459,98
<b>B - Mão-de-Obra</b>	Quantidade			Salário-Hora	Custo Horário	
T511 - Encarreg. de pavimentação	1,00			41,05	41,05	
T701 - Servente	8,00			10,41	83,32	
				Custo Horário da Mão-de-Obra		124,38
				Adc.M.O. - Ferramentas: ( 15,51 %)		19,29
				Custo Horário de Execução		603,65
				Custo Unitário de Execução		0,63
<b>C - Material</b>	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
M105 - Emulsão asfáltica RR-2C		0,0014 t	0,00		0,00	
			Custo Total do Material		0,00	
<b>D - Atividades Auxiliares</b>	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
1 A 01 200 01 - Brita produzida em central de britagem de 80 m3/h		0,0080 m3	33,56		0,27	
			Custo Total das Atividades		0,27	
<b>E - Transporte de Materiais</b>	Toneladas / Unidade de Serviço				Custo Unitário	
M105 - Emulsão asfáltica RR-2C	0,0014					
Página 355 Emitido em: 12/01/2017						
<b>DNIT - Sistema de Custos Rodoviários</b>		Construção Rodoviária		<b>SICRO2</b>		
Custo Unitário de Referência		Mato Grosso		RCTR0320		
Mês : Setembro / 2016		Produção da Equipe : 965,00 m2		(Valores em R\$)		
2 S 02 500 01 - Tratamento superficial simples c/ emulsão						
<b>F - Transporte de Materiais Produzidos / Comerciais</b>	Toneladas / Unidade de Serviço				Custo Unitário	
1 A 01 200 01 - Brita produzida em central de britagem de 80 m3/h	0,0120					
			Custo Unitário Direto Total		0,89	
			Lucro e Despesas Indiretas ( 26,70 %)		0,24	
			Preço Unitário Total		1,13	
Observações :	Especificação de serviço: DNER-ES-308. O transporte deve ser calculado na fase de orçamento, com as distâncias médias de transporte de cada trecho, utilizando-se as composições de momentos de transporte do SICRO2. As quantidades indicadas nos itens de transporte de materiais referem-se ao consumo de materiais a serem transportados, por unidade de serviço.					



#### 4.2 Pedra-de-mão comercial (1 A 01 155 51)

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários		Atividades Auxiliares		SICRO2
Custo Unitário de Referência		Mato Grosso		RCTR0320
Mês : Setembro / 2016		Produção da Equipe : 1,00 m3		(Valores em R\$)
1 A 01 155 51 - Rachão ou pedra-de-mão comercial (cont e rest)/ PC				
Adc.M.O. - Ferramentas: ( 0,00 %)				0,00
Custo Horário de Execução				0,00
Custo Unitário de Execução				0,00
C - Material	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M710 - Pedra de mão	1,0000	m3	80,50	80,50
Custo Total do Material				80,50
Custo Unitário Direto Total				80,50
Preço Unitário Total				80,50

#### 4.3 Transporte comercial c/ basc. 10 m³ rod. pav. (1 A 00 002 91)

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários		Atividades Auxiliares		SICRO2		
Custo Unitário de Referência		Mato Grosso		RCTR0320		
Mês : Setembro / 2016		Produção da Equipe : 374,00 tkm		(Valores em R\$)		
1 A 00 002 91 - Transporte comercial c/ basc. 10m3 rod. pav.						
A - Equipamento	Quantidade	Utilização Operativa	Utilização Improdutiva	Custo Operacional Operativo	Custo Operacional Improdutivo	Custo Horário
E404 - Caminhão Basculante - 10 m3 - 15 t (210 kW)	1,00	1,00	0,00	159,99	15,97	160,00
Custo Horário de Equipamentos						160,00
Adc.M.O. - Ferramentas: ( 0,00 %)						0,00
Custo Horário de Execução						160,00
Custo Unitário de Execução						0,43
Custo Unitário Direto Total						0,43
Preço Unitário Total						0,43

#### 4.4 Aquisição de Emulsão Asfáltica RR – 2C



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

**Importante:** Quando não houver declaração de venda do produto selecionado, ou quando a declaração de venda do produto ocorrer por menos de 03 (três) distribuidoras, a tabela indicará campo vazio.

Mês	Produto	Estado	Preço
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Bahia	1,20814
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Ceará	1,21914
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Distrito Federal	-
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Espírito Santo	-
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Goiás	1,47810
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Maranhão	-
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Mato Grosso	1,51504
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Mato Grosso do Sul	-
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Minas Gerais	1,25329
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Pará	-
set/16	EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-2C	Paraíba	-



## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Código	Descrição	Memória de cálculo de quantidades
2 S 02 500 01	Tratamento Superficial Simples - TSS com Emulsão	<b>11617,01 m<sup>2</sup></b>
1 A 01 155 51	Rachão ou pedra-de-mão comercial (cont e rest)/ PC	11617,01 x 0,05 = <b>580,8505m<sup>3</sup></b>
ANP (BDI 15%)	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR 2C (TSS)	11617,01 x 0,0014 = <b>16,238 t</b>
Portaria nº 1.078/2015/DNIT	Transporte de Emulsão Asfáltica (RR 2C) - dtm 119km	11617,01 x 0,0014 = <b>16,238 t.km</b>
1 A 00 002 91	Transporte comercial c/basc. 10m <sup>3</sup> rod. Pav.(Brita) - dmt 137km	11617,01x0,012x137 = <b>19098,36 t.km</b>
1 A 00 002 91	Transporte comercial c/basc. 10m <sup>3</sup> rod. Pav.(Rachão) - dmt 137km	580,8505x1,5x137 = <b>119364, 78 t.km</b>

O transporte de asfalto diluído e da emulsão asfáltica foi calculado tomando por base a equação tarifária de transporte para rodovia pavimentada, atualizada em 12.08.2015 pela Portaria nº 1.078, de 11 de agosto de 2015, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, onde D é a distância de transporte:

$$(26,939 + 0,253 \times D) \text{ por tonelada}$$

A referida equação tem como referência o mês-base de julho de 2014 e deve ser reajustada para setembro de 2016, mês-base de referência adotado neste cálculo. O reajuste é feito por meio do índice setorial de pavimentação, conforme orienta a Instrução de Serviços nº 04/2012 do DNIT. Assim:

Índice setorial de pavimentação **julho de 2014** = 270,237

Índice setorial de pavimentação de **setembro de 2016** = 303,861

Fator de reajuste = **1,124424117**

Desta forma, adotando-se o BDI (Benefícios e despesas indiretas) de 15 %, chega-se ao seguinte preço unitário para o transporte até a usina considerada:

Código	Descrição	Memória de cálculo de preço unitário
Portaria 1.078/2015/DNIT	Transporte de emulsão asfáltica tipo RR-2C (119 km)	$(26,939 + 0,253 \times 119) \times 1,124424117 =$ <b>64,1425224 R\$/t</b>
ANP +BDI 15%	Aquisição de emulsão asfáltica tipo RR-2C (TSS)	$1,51504164211196 \times 1000 =$ <b>1.515,04 R\$/t</b>



**ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS**

OBSERVAÇÃO: O reajustamento deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Março de 2012

Data Ref: Dezembro/2014

Descrição		Índices de Reajustamento												Variação no Mês	Acumulado no Ano	Últimos 12 Meses
		01/14	02/14	03/14	04/14	05/14	06/14	07/14	08/14	09/14	10/14	11/14	12/14			
TERRAPLANAGEM	DEZ/2000=100	241,895	242,169	242,321	242,318	242,907	243,874	244,451	244,747	246,233	247,279	249,721	251,303	0,634	4,360	4,360
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	DEZ/2000=100	247,661	248,292	248,860	250,083	250,756	251,956	253,220	253,516	254,930	255,607	256,716	257,379	0,258	4,271	4,271
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	266,981	267,263	267,583	268,752	269,137	269,674	270,237	270,686	271,756	272,389	275,387	276,426	0,377	4,689	4,689
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	192,333	192,614	192,918	193,488	194,132	195,116	195,944	197,363	198,271	198,648	199,037	199,559	0,263	4,155	4,155
DRENAGEM	DEZ/2000=100	253,090	253,831	254,533	255,469	256,051	257,318	258,399	258,754	260,281	260,785	262,152	262,916	0,291	4,361	4,361
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	240,814	241,782	242,311	242,739	243,062	244,318	245,188	249,843	251,000	251,290	252,882	253,761	0,348	7,360	7,360
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	226,538	227,142	228,187	229,907	231,516	232,448	233,149	233,733	234,629	235,384	236,727	237,502	0,328	5,534	5,534
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	246,769	247,126	247,602	248,530	249,319	250,601	252,104	252,649	254,369	254,983	256,084	256,697	0,239	4,410	4,410
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	277,530	280,665	280,665	278,772	278,960	279,750	280,734	280,411	274,042	271,785	278,929	266,980	-4,284	-2,727	-2,727
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (Sem Açp)	DEZ/2000=100	240,327	240,956	241,167	242,241	243,031	244,393	246,034	246,524	248,182	249,086	250,440	251,152	0,284	4,917	4,917
IGP-DI	AGO/1994=100	533,197	537,703	545,684	548,145	545,652	542,194	539,210	539,550	539,649	542,853	549,040	551,149	0,384	3,784	3,784
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	569,720	571,577	573,156	578,224	590,099	594,013	598,441	598,898	599,823	600,865	603,524	604,026	0,083	6,952	6,952
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO AO CARBONO	AGO/1994=100	670,843	667,623	678,720	696,348	699,174	698,930	702,203	700,132	697,112	694,714	691,515	691,518	0,000	3,073	3,073
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	AGO/1994=100	124,411	126,470	127,886	128,941	129,039	129,178	129,063	127,761	128,301	128,015	127,982	128,835	0,666	5,729	5,729
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	289,862	290,341	290,781	291,551	291,608	291,647	291,664	291,813	291,939	292,440	292,457	292,529	0,025	1,335	1,335
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	139,289	140,753	142,796	143,375	142,780	142,535	142,503	142,415	143,484	144,179	143,494	144,389	0,624	4,480	4,480
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	306,062	308,215	308,215	307,977	309,407	308,301	308,191	307,272	298,437	295,856	311,676	298,755	-4,146	-1,866	-1,866
CIMENTO ASFÁLTICO (CAP 7 A 20)	DEZ/2000=100	264,995	266,940	266,940	263,919	265,375	263,918	264,747	265,430	259,085	259,255	266,951	259,572	-2,764	-2,237	-2,237
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	285,450	289,580	289,580	288,450	287,544	290,380	291,568	290,505	284,361	280,129	286,157	270,548	-5,455	-3,121	-3,121



**ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS**

Mês de Referência: Dezembro de 2016

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/16	02/16	03/16	04/16	05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
		01/16	02/16	03/16	04/16	05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16			
TERRAPLANAGEM	DEZ/2000=100	276,411	277,811	276,496	276,663	276,344	277,212	276,787	277,640	278,388	278,850	279,822	282,378	0,914	2,739	2,739
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	DEZ/2000=100	270,329	270,640	270,533	270,476	270,194	271,796	272,921	273,975	274,765	275,061	275,288	276,325	0,377	2,315	2,315
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	300,265	302,034	302,140	302,667	302,289	302,668	302,699	303,456	303,861	303,906	303,752	306,892	1,034	2,865	2,865
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	206,784	206,103	206,392	206,356	206,788	208,638	209,867	210,212	210,386	211,327	211,325	212,132	0,382	3,210	3,210
DRENAGEM	DEZ/2000=100	277,956	278,366	278,191	278,033	277,816	280,126	281,024	281,984	282,638	283,094	283,622	285,109	0,524	2,808	2,808
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	271,836	274,279	274,125	275,236	276,327	276,874	277,892	280,394	281,062	283,408	284,141	284,579	0,154	5,044	5,044
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	249,031	249,150	248,445	247,214	246,527	244,793	244,169	246,521	247,532	247,303	246,161	246,165	0,002	-1,031	-1,031
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	268,106	268,578	268,559	268,646	268,497	271,405	272,519	273,564	274,347	275,160	276,080	277,217	0,412	3,560	3,560
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	395,181	394,515	400,071	402,841	403,369	439,784	440,235	441,363	443,333	446,191	412,278	411,021	-0,305	13,471	13,471
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (Sem Açp)	DEZ/2000=100	264,336	264,749	264,695	264,598	264,224	266,027	266,920	268,178	268,881	269,450	270,101	271,329	0,455	2,765	2,765
IGP - DI	AGO/1994=100	619,476	624,366	627,060	629,345	636,468	646,868	644,356	647,153	647,360	648,213	648,561	653,951	0,831	7,183	7,183
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	651,759	655,263	659,446	663,057	663,610	676,420	679,751	681,756	684,025	685,489	686,607	688,985	0,346	6,126	6,126
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO AO CARBONO	AGO/1994=100	678,440	676,957	674,183	671,566	676,893	683,467	686,363	686,424	687,026	679,900	672,672	670,826	-0,274	-2,206	-2,206
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	AGO/1994=100	124,624	124,923	123,836	123,398	126,697	130,546	133,758	135,403	135,132	134,676	135,938	139,811	2,849	10,994	10,994
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	310,078	310,362	310,258	311,217	314,071	316,129	318,854	319,095	319,527	319,538	320,835	322,733	0,592	4,289	4,289
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	158,114	157,884	158,267	159,635	161,557	163,155	166,311	166,330	168,007	169,312	170,860	171,463	0,353	8,430	8,430
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	478,811	480,413	477,746	485,532	482,510	528,864	533,712	534,243	532,597	541,308	502,773	496,973	-1,154	15,352	15,352
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	395,342	397,472	403,285	405,032	400,048	444,237	447,303	447,350	446,618	450,317	416,329	414,711	-0,389	17,374	17,374
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	387,412	384,324	390,403	393,540	398,872	427,862	425,830	427,827	432,397	434,056	400,596	400,019	-0,144	10,072	10,072

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Março de 2012.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à iluminação pública.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à ECO101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia, tão logo concluir a execução da obra.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 398, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.287319/2014-81 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação da seção Uberlândia (MG) - São Paulo (SP) no serviço Goiânia (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0134-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 400, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.075382/2014-76 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir, parcialmente, o requerimento da CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO para implantação das seções de Vila Velha (ES) - Ponte Nova (MG), Vila Velha (ES) - Ouro Preto (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Ouro Preto (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Ponte Nova (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Realeza (MG) e Venda Nova do Imigrante (ES) - Rio Casca (MG), na linha Guarapari (ES) - Ouro Preto (MG) prefixo nº 17-1007-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 401, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.075376/2014-19 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir, parcialmente, o requerimento da CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO para implantação das seções de Venda Nova do Imigrante (ES) - Belo Horizonte (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - João Monlevade (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Realeza (MG) e Venda Nova do Imigrante (ES) - Rio Casca (MG), Vila Velha (ES) - Belo Horizonte (MG) e Vila Velha (ES) - João Monlevade (MG) na linha Guarapari (ES) - Belo Horizonte (MG) prefixo nº 17-0309-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 402, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50000.057809/2015-35 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para implantação das seguintes seções no Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR), 10-0502-00.

De: Porto Alegre (RS)  
Para: Concórdia (SC), Xanxerê (SC)  
De: Estrela (RS)  
Para: Concórdia (SC), Xanxerê (SC)  
De: Lajeado (RS)  
Para: Xanxerê (SC)

De: Soledade (RS)  
Para: Concórdia (SC), Xanxerê (SC)  
De: Passo Fundo (RS)  
Para: Concórdia (SC), Abelardo Luz (SC)  
De: Concórdia (SC)  
Para: Pato Branco (PR)  
De: Xanxerê (SC)  
Para: Cascavel (PR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 1.078, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13/07/2015, o art. 124, incisos IV e V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e Resolução nº 20, de 13/04/2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 29/04/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27, e

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP constitui o órgão responsável pela implementação da política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, conforme preconizado na Lei nº 9.478/1997;

CONSIDERANDO que a ANP acompanha, desde 2008, os preços de distribuição dos seguintes produtos asfálticos:

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45  
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70  
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 85/100  
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 70  
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 250  
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 30  
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 70  
Emulsão Asfáltica - RR 1C  
Emulsão Asfáltica - RR 2C  
Emulsão Asfáltica - RM 1C  
Emulsão Asfáltica - RM 2C  
Emulsão Asfáltica - RL 1C  
Emulsão para Lama Asfáltica - LA-E  
CAP Modificado por Polímero - SBS 50/65  
CAP Modificado por Polímero - SBS 55/75  
CAP Modificado por Polímero - SBS 60/85  
CAP Modificado por Polímero - SBS 65/90  
Asfalto Borracha - AB 8  
Asfalto Borracha - AB 22  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 1C-E  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 2C-E  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RM 1C-E  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RC 1C-E  
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RL 1C-E;

CONSIDERANDO que a ANP passou a disponibilizar em seu endereço eletrônico o acompanhamento dos preços de distribuição de produtos asfálticos por região, a partir de 2008, e o acompanhamento dos preços por unidade da federação, a partir de 2013;

CONSIDERANDO que os preços médios divulgados no endereço eletrônico da ANP são calculados de forma ponderada, de acordo com a região de origem comercializado, opção que objetiva reduzir as distorções decorrentes de diferenças tributárias entre as unidades da federação, constituindo-se, em referência consolidada para a definição dos custos de aquisição dos produtos asfálticos;

CONSIDERANDO que no cálculo dos preços divulgados pela ANP são utilizados os preços à vista, sem frete (entre a base de distribuição e o local de entrega do produto), com todos os impostos inclusos, à exceção do ICMS, praticados na totalidade das vendas dos produtos asfálticos informadas até a data de processamento dos relatórios publicados;

CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos produtos asfálticos, consolidados por unidade da federação, só são publicados pela ANP quando houver informação de, no mínimo, três empresas do ramo;

CONSIDERANDO o conhecimento da matriz de distribuição dos produtos asfálticos (origem e destino) de todas as unidades da federação, elaborada em função do tratamento da base de dados da ANP;

CONSIDERANDO a natureza e as características particulares de produção, de distribuição, de armazenamento e de comercialização de produtos asfálticos, principalmente do Cimento Asfáltico de Petróleo e do Asfalto Diluído de Petróleo;

CONSIDERANDO ainda as determinações do Tribunal de Contas da União, expressas por meio dos Acórdãos nº 2649/2007-Plenário, nº 1077/2008-Plenário e nº 377/2009-Plenário, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Instrução de Serviço/DG nº 02, de 18 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 20/01/2011, Seção 1, página 70.

Art. 2º REVOGAR a Portaria/DG nº 349, de 06 de abril de 2010, publicada no D.O.U. do dia 07 de abril de 2010, na seção 01, na página nº 68.

Art. 3º Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", definindo-se a solução mais vantajosa ao erário em função do conhecimento do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP e da natureza do transporte.

Art. 4º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado e disponibilizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS e do BDI diferenciado de 17,69% (Dezessete vírgula sessenta e nove por cento).

§ 1º A correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude do Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, com alíquota igual a 2,0% e incidência sobre o preço de venda, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX.

§ 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 5º Os custos de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas.

Natureza do Transporte	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Rodovia pavimentada	(26,939 + 0,253 x D) por tonelada
Rodovia em revestimento primário	(26,939 + 0,299 x D) por tonelada
Rodovia em leito natural	(26,939 + 0,412 x D) por tonelada

§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de Julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se ICMS, BDI diferenciado de 17,69% (Dezessete vírgula sessenta e nove por cento), conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

§ 2º Os preços iniciais do transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 6º A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura 01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.

Figura 01 - Cadeia Produtiva dos Produtos Asfálticos (Fonte: ANP)

Art. 7º Os custos de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4º e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte".

§ 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.

§ 2º Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.

§ 3º Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

§ 4º Para os demais produtos asfálticos não contemplados no acompanhamento de preços da ANP, a definição dos custos de referência será realizada por meio de cotação de preços, em conformidade às orientações preconizadas na Instrução de Serviço nº 15/2006.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA